



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 667/96

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.996

" Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizadas na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência realizadas pelos carteiros.

ARTIGO 2º- Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondências.

ARTIGO 3º- Os imóveis de que trata esta lei, / quando for o caso, só poderão receber " HABITE-SE ", depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, delidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

ARTIGO 4º- A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta lei.

ARTIGO 5º- Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

§ ÚNICO- A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos, de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondências.

ARTIGO 6º- As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Cont. da Lei nº 667/96

ARTIGO 7º- As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

ARTIGO 8º- A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

ARTIGO 9º- A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.


§ ÚNICO- A multa correspondente a ser aplicada é de 50 UFIR'S a ser revertida aos cofres municipais.

ARTIGO 10º- Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimento / bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

ARTIGO 11º- A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

ARTIGO 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de setembro de 1.996.

  
ELISÂNGELA C. CARDOSO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL